



MUNICIPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.771, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Recebi em: 21/02/2017

Ass.: [Assinatura]

Luciana Bueno França Silva
Assistente Parlamentar

Atualiza e estabelece novas normas relativas ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do município de Jacuí e revoga a lei nº 1.504, de 13 de outubro de 2009,

O Prefeito Municipal, Geraldo Magela da Silva, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, doravante denominado FUNPAC, do Município de Jacuí, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e, dentro desta, especificamente ao Departamento de Cultura, com o objetivo de financiar as ações de preservação, conservação, valorização, salvaguarda e promoção de bens culturais protegidos, inclusive em ações de educação patrimonial a eles relacionadas.

Art. 2º - A gestão do FUNPAC cabe ao Chefe do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal, sob a supervisão do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Departamento de Cultura, sob a égide da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e do Prefeito Municipal, se sujeitarão às orientações e diretrizes do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Jacuí, incluso a sua supervisão e a fiscalização.

§ 1º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município.

Art. 4º - Na atribuição da dotação orçamentária destinada ao FUNPAC deverá ser observada a destinação de valores correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do repasse do ICMS – Patrimônio Cultural, recebido pelo Município de Jacuí, no exercício anterior, ao ano de envio da proposta de orçamento ao Legislativo.

Parágrafo único: O saldo positivo do FUNPAC apurado em balanço contábil será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo FUNPAC.

Art. 5º. Constituirão receitas do FUNPAC:

I - O mínimo de 50% (cinquenta por cento) do repasse do ICMS-Patrimônio Cultural, recebido pelo Município de Jacuí, no exercício anterior, nos termos indicados no artigo 4º, a constar obrigatoriamente a seu favor em dotação orçamentária.

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Recursos e/ou contrapartida municipal provenientes de acordos e convênios;

IV - Produto de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo;

V - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Receitas provenientes de serviços e eventos diversos;

VII - Valores advindos de multas relativas a infrações e penalidades administrativas cometidas em desfavor do patrimônio cultural;

VIII - Outras receitas.

Parágrafo único - Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica mantida em instituição financeira, pelo Departamento de Finanças e Arrecadação.

Art. 6º. Os recursos vinculados ao FUNPAC serão aplicados, mediante decisão do Conselho Deliberativo Municipal do patrimônio Cultural, nas ações de preservação, conservação, promoção, salvaguarda e valorização de bens culturais protegidos, inclusive, em ações de educação patrimonial a eles relacionadas.

x



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

§ 1º - No primeiro ano de vigência da presente lei, havendo saldo remanescente em conta do FUNPAC, advindo de exercícios anteriores, mediante deliberação e aprovação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, tais recursos poderão ser aplicados em investimentos em equipamentos culturais, fomento à grupos culturais locais, serviços técnicos, assessoria patrimonial e/ou inclusive na aquisição de bens culturais protegidos pelo município a fim de facilitar a sua preservação.

Art. 7º. Correrão por conta dos recursos alocados ao FUNPAC os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 8º. Ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural compete:

- I - Estabelecer as diretrizes e os programas de alocação, plano de aplicação, de todos os recursos do FUNPAC, em consonância com a política municipal de preservação do patrimônio cultural;
- II - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas realizados;
- III - Apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FUNPAC;
- IV - Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do FUNPAC, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para os devidos fins;
- V - Recomendar medidas cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FUNPAC;

Art. 9º. Ao Gestor do FUNPAC compete:

- I - Praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural;
- II - Expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72 – Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP:37.965-000

Fone: (35) 3593-1255

Fax (35) 3593-1250

Email - controladoria@jacui.mg.gov.br

- III - Elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os ao Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural;
- IV - Submeter à apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural as contas relativas à gestão do Fundo;
- V - Dar andamento aos programas aprovados pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, devendo apresentar eventuais alterações à sua prévia anuência.

Art. 10 - Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do FUNPAC, deliberados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jacuí, deverão discriminar as aplicações previstas para as ações de proteção, preservação, promoção, salvaguarda e promoção dos bens materiais e imateriais protegidos, inclusive nas ações de educação patrimonial a eles relacionadas.

Art. 11 - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, na forma que dispuser seu Regimento Interno, e sob a direção do Chefe do Departamento de Cultura, sob a supervisão e responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo com o acompanhamento do Prefeito Municipal e da Controladoria Interna do Município.

Art. 12. Esta lei, a ser complementada por decreto do Executivo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e expressamente a lei 1.504 de 13 de outubro de 2009.

Jacuí, 22 de fevereiro de 2017.

Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal

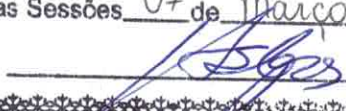


CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Projeto de Lei nº 1771, de 22/02/2017

APROVADO por 08 votos a 0

Sala das Sessões 07 de Março de 2017


Hernane Lopes Siqueira
Presidente da Câmara
CPF 694.626.906-34